

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, CPF nº 666.356.590-72, RG nº 8053614472, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, com sede administrativa na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, Petrópolis, Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO, brasileiro, casado, CPF nº 250.531.320-20, RG nº 3002423758, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o processo administrativo nº 58771/2022, de 26/10/2022 e Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2023, de 04/01/2023, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA para a organização e realização de Concurso Público para os cargos com as seguintes especificações:

- 1.1.1 Nível Técnico: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE INFORMÁTICA E TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- 1.1.2 Nível Médio: AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE GESTÃO, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, MOTORISTA, SUPERVISOR DE CAMPO E APOIO.

1.2. O presente Contrato vincula-se ao Projeto Base acostado ao processo administrativo nº 58771/2022, de 26/10/2022, que é parte integrante deste contrato, no seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Base.

ROGERIO SILVA DOS
SANTOS:6663565907
2

Assinado de forma digital
por ROGERIO SILVA DOS
SANTOS:66635659072
Dados: 2023.01.31
15:41:33 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 69.697,00** (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais) para até 1.000 candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando esse número, será cobrado o valor unitário de **R\$ 55,45** (cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por candidato excedente.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos previstos para a execução deste Contrato são oriundos da rubrica orçamentária nº 16.001.0010.0122.0309.2140.33390.39 - Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Base – Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1.º de julho de 1994 (Plano Real), não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano de vigência deste contrato.

8.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8.3. Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

ROGERIO SILVA
DOS
SANTOS:666356590
72
Assinado de forma digital
por ROGERIO SILVA DOS
SANTOS:66635659072
Dados: 2023.01.31
15:41:56 -03'00'

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Base – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Base – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto base.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas.

Santa Rosa, RS, 23 de janeiro de 2023.

ROGERIO SILVA DOS
SANTOS:666356590
72

Assinado de forma digital por
ROGERIO SILVA DOS
SANTOS:66635659072
Dados: 2023.01.31 15:42:14
-03'00'



Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO
Data: 27/01/2023 16:56:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA
FUNDATEC

TESTEMUNHAS:

1) JOSIANE PRESTES
SALGADO:882950
Nome: 87053
CPF:
Assinado de forma digital por JOSIANE PRESTES
SALGADO:88295087053
Dados: 2023.01.27
16:35:28 -03'00'

02) 
Nome: JOÃO ANTÔNIO ALMEIDA BERTI
CPF: 019.996.51022